

Projeto de Lei Complementar Municipal nº 001 de 07 de março de 2024.

EMENTA - Dispõe sobre os Quadros de Cargos e Funções Públicas no Município de Tuparetama, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e da outras providências.

O Senhor DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES, Prefeito do município de Tuparetama, localizado no estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Serviço público centralizado do Executivo Municipal é integrado pelos seguintes Quadros:

- I - Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo;
- II - Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - cargo, o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público, mantidas as características de criação por Lei, denominação própria, número certo e retribuições pecuniária padronizada;

II - categoria funcional, o agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições e responsabilidades, constituída de padrões e classes;

III - carreira, o conjunto de cargos de provimento efetivo para os quais os servidores poderão ascender através das classes, mediante promoção;

IV - padrão, a identificação numérica do valor do vencimento da categoria funcional;

V - classe, a graduação de retribuição pecuniária dentro da categoria funcional, constituindo a linha de promoção;

VI - promoção, a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior da mesma categoria funcional.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SEÇÃO I

Art. 9º. A administração Municipal promoverá treinamentos para os seus servidores, sempre que verificada a necessidade de melhor capacitá-los para o desempenho de suas funções visando dinamizar a execução das atividades dos diversos órgãos.

Art. 10. O treinamento será denominado interno quando desenvolvido pelo próprio Município, atendendo as necessidades verificadas, e externo quando executado por órgão ou entidade especializada.

SEÇÃO V

DA PROMOÇÃO

Art. 11. A promoção será realizada dentro da mesma categoria funcional mediante a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior.

Art. 12. Cada categoria funcional terá 05 (cinco) classes, designadas pelas letras A, B, C, D, e E, sendo esta última a final de carreira.

Art. 13. Cada cargo se situa dentro da categoria funcional, inicialmente na classe "A", e a ela retorna quando vago.

Art. 14. As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício em cada classe e ao de merecimento.

Art. 15. O tempo de exercício na classe imediatamente anterior, para fins de promoção para a seguinte, será de 05 (cinco) anos.

Art. 16. Merecimento é a demonstração positiva de servidor no exercício de seu cargo e se evidencia pelo desempenho de forma eficiente, dedicada e leal das atribuições que lhe são cometidas, bem como pela sua assiduidade, pontualidade e disciplina.

§1º. Em princípio, todo o servidor tem merecimento para ser promovido de classe.

§2º. Fica prejudicado o merecimento, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção, sempre que o servidor:

- I - somar duas penalidades de advertência;
- II - sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;
- III - completar três faltas injustificadas ao serviço;
- IV - somar dez atrasos de comparecimento ao serviço e / ou saídas antes do horário marcado para o término da jornada, sem justificação.

§3º. Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior iniciar-se-á nova contagem para fins do tempo exigido para promoção.

§4º. Para que o servidor fique prejudicado no seu merecimento, as ocorrências verificadas de acordo com a discriminação do inciso I ao IV do parágrafo 2º, deverão estar previamente registradas em livro ou formulário próprio.

Art. 17. Suspendem a contagem de tempo para fins de promoção:

- I - as licenças e afastamentos sem direito à remuneração;
- II - as licenças para tratamento de saúde no que exceder de noventa dias, mesmo quando em prorrogação, exceto as decorrentes de acidente em serviço, mesmo quando em prorrogação exceto as decorrentes de acidente em serviço;
- III - as licenças para tratamento de saúde em pessoa da família, superiores a trinta dias.

Art. 18. A promoção terá vigência a partir do mês seguinte àquele em que o servidor completar o tempo de exercício exigido.

CAPÍTULO III

DO QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 19. É o seguinte o Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Administração Centralizada do Executivo Municipal. Fica acrescido às categorias funcionais do Anexo I, as atribuições dos cargos em comissão e função gratificada, constantes deste artigo, fazendo parte integrante desta Lei:

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº CARGOS	PADRÃO
Secretário Municipal	08	Subsídio
Procurador Geral do Município e Tesoureiro	01	CC1/FG1
Chefe de Gabinete	08	CC2/FG2
Diretor de Departamento	15	CC3/FG3
Oficial de Gabinete	08	CC4/FG5
Chefe de Setor	21	CC5/FG5
Coordenador do Controle Interno	01	CC6/FG6

Art. 20. O provimento das funções gratificadas é privativo de servidor público efetivo e/ou estável do Município ou posto à disposição do Município, sem prejuízo de seus vencimentos no órgão de origem.

§1º. O provimento do cargo em comissão de Procurador Geral do Município, será de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, podendo recair, inclusive, em servidor ocupante de cargo efetivo de Procurador Municipal.

§2º. Ficam revogados o §1º do art. 2º e o art. 5º, parágrafo único da Lei Complementar nº 01 de 16 de dezembro de 2016.

Art. 21. As atribuições dos titulares dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas são as correspondentes à condução dos serviços das respectivas unidades.

Parágrafo Único. São indenizatórias as parcelas correspondentes à Representação dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas supramencionados.

Art. 22. A carga horária para os cargos em comissão será de 37h30min (trinta e sete horas e trinta minutos) semanais, com exceção do cargo de Procurador Geral que será de 20h (vinte horas) semanais.

CAPÍTULO IV

DAS TABELAS DE PAGAMENTO DOS CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 23. Os vencimentos dos cargos e o valor das funções gratificadas serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial fixado no artigo 25, conforme segue:

§1º. Nenhum resultado decorrente dos cálculos previsto no caput deste artigo poderá ser inferior ao salário mínimo constitucional.

§2º. Nenhum piso aprovado por esta lei será inferior ao salário mínimo nacional.

I - São coeficiente dos cargos de provimento efetivo:

Padrão	Coeficientes segundo a classe					
	<u>A</u>	<u>B</u>	<u>C</u>	<u>D</u>	<u>E</u>	<u>F</u>
01	1.00	1.05	1.1025	1.1576	1.2155	1,2762
02	1.05	1.1025	1.1576	1.2155	1.2762	1,3401
03	1.10	1.155	1.2127	1.2733	1.337	1,4039
04	2.50	2.625	2.7562	2.8940	3.0388	3,1907

05	3.00	3.15	3.3075	3.4728	3.6465	3,8288
06	4.7	4,9335	5,18175	5.4408375	5,712879	5,9985233
07	2,65	2,7825	2,9216	3,0677	3,2210	3,3821
08	2,3	2,415	2,5357	2,6225	2,7956	2,9354
09	1,66	1,74	1,83	1,92	2,02	2,11
10	2,487	2,741	2,88	3,023	3,17	3,33

II - Cargos de provimento em comissão:

<u>Padrão</u>	<u>Coeficiente</u>
CC - 1	6.00
CC - 2	1.50
CC - 3	1.20
CC - 4	1.10
CC - 5	1.00
CC - 6	1.50

III - Das funções gratificadas:

<u>Padrão</u>	<u>Coeficiente</u>
FG - 1	0.10 - 1.50
FG - 2	0.10 - 1.50
FG - 3	0.10 - 1.50
FG - 4	0.10 - 1.50
FG - 5	0.10 - 1.50
FG - 6	0.10 - 1.50

Art. 24. Os valores de centavos, decorrentes da multiplicação de coeficiente pelo valor do padrão referencial, serão arredondados para a unidade de moeda seguinte.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. Os cargos científicos constituído no âmbito do Município de Tuparetama, quais sejam, procurador, contador, enfermeiro, médico, dentista, bioquímico, farmacêutico, psicólogo e engenheiro farão jus a progressão vertical por titulação de especialização, mestrado ou doutorado em qualquer ramo de conhecimento da sua área e relacionada ao cargo, farão jus a progressão vertical, quando formalmente requerido e apresentado a titulação no Setor de Recursos Humanos.

I - Os cargos relacionados no caput deste artigo sofrerão reajuste dos seus vencimentos nos seguintes termos:

- a) Especialização ou Pós Graduação - 10%
- b) Mestrado - 15%
- c) Doutorado - 20%

Art. 26. O valor do Padrão de Referência (VPR) é fixado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), tendo o mês de fevereiro do ano corrente como referência.

Parágrafo único. Nenhum Valor Padrão de Referência poderá ser inferior ao salário mínimo constitucional.

Art. 27. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 29. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito,
aos 07 dias do mês de março de 2024.

DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES
PREFEITO

ANEXO - I
PROGRESSÃO HORIZONTAL FUNCIONAL

CARGO	PADRÃO	0-5 ANOS	5-10 ANOS	10-15 ANOS	15-20 ANOS	20-25 ANOS	25-30 ANOS
AGENTE FISCAL E ADMINISTRATIVO	3	R\$ 1.650,00	R\$ 1.732,50	R\$ 1.819,13	R\$ 1.910,08	R\$ 2.005,59	R\$ 2.105,86
AGENT. COMUNITÁRIO DE SAÚDE	3	R\$ 1.650,00	R\$ 1.732,50	R\$ 1.819,13	R\$ 1.910,08	R\$ 2.005,59	R\$ 2.105,86
AGENTE DE ENDEMIAS	3	R\$ 1.650,00	R\$ 1.732,50	R\$ 1.819,13	R\$ 1.910,08	R\$ 2.005,59	R\$ 2.105,86
ASSISTENTE I, II E III ADMINISTRATIVO	2	R\$ 1.575,00	R\$ 1.653,75	R\$ 1.736,44	R\$ 1.823,26	R\$ 1.914,42	R\$ 2.010,14
AUXILIAR I, II E III ADMINISTRATIVO	3	R\$ 1.575,00	R\$ 1.653,75	R\$ 1.736,44	R\$ 1.823,26	R\$ 1.914,42	R\$ 2.010,14
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.575,00	R\$ 1.653,75	R\$ 1.736,44	R\$ 1.823,26	R\$ 1.914,42
ATENDENTE DE CONSUL. DENTÁRIO	2	R\$ 1.575,00	R\$ 1.653,75	R\$ 1.736,44	R\$ 1.823,26	R\$ 1.914,42	R\$ 2.010,14
BIOQUÍMICO	8	R\$ 2.250,00	R\$ 2.362,50	R\$ 2.480,63	R\$ 2.604,66	R\$ 2.734,89	R\$ 2.871,63
CARPINTEIRO	2	R\$ 1.575,00	R\$ 1.653,75	R\$ 1.736,44	R\$ 1.823,26	R\$ 1.914,42	R\$ 2.010,14
CONTADOR	5	R\$ 4.500,00	R\$ 4.725,00	R\$ 4.961,25	R\$ 5.209,31	R\$ 5.469,78	R\$ 5.743,27
COVEIRO I, II E III	2	R\$ 1.575,00	R\$ 1.653,75	R\$ 1.736,44	R\$ 1.823,26	R\$ 1.914,42	R\$ 2.010,14
DIGITADOR	2	R\$ 1.575,00	R\$ 1.653,75	R\$ 1.736,44	R\$ 1.823,26	R\$ 1.914,42	R\$ 2.010,14
ELETRICISTA I E II	2	R\$ 1.575,00	R\$ 1.653,75	R\$ 1.736,44	R\$ 1.823,26	R\$ 1.914,42	R\$ 2.010,14
ENCANADOR	2	R\$ 1.575,00	R\$ 1.653,75	R\$ 1.736,44	R\$ 1.823,26	R\$ 1.914,42	R\$ 2.010,14
ENFERMEIRO	7	R\$ 3.975,00	R\$ 4.173,75	R\$ 4.382,44	R\$ 4.601,56	R\$ 4.831,64	R\$ 5.073,22
ENGENHEIRO E ENG. AGRÔNOMO	8	R\$ 2.250,00	R\$ 2.362,50	R\$ 2.480,63	R\$ 2.604,66	R\$ 2.734,89	R\$ 2.871,63
FARMACÊUTICO	8	R\$ 2.250,00	R\$ 2.362,50	R\$ 2.480,63	R\$ 2.604,66	R\$ 2.734,89	R\$ 2.871,63

MÉDICO I, II E III	4	R\$ 3.750,00	R\$ 3.937,50	R\$ 4.134,38	R\$ 4.341,09	R\$ 4.558,15	R\$ 4.786,06
MÉDICO CARDIOLOGISTA	4	R\$ 3.750,00	R\$ 3.937,50	R\$ 4.134,38	R\$ 4.341,09	R\$ 4.558,15	R\$ 4.786,06
MÉDICO CLÍNICO GERAL	4	R\$ 3.750,00	R\$ 3.937,50	R\$ 4.134,38	R\$ 4.341,09	R\$ 4.558,15	R\$ 4.786,06
MECÂNICO	2	R\$ 1.575,00	R\$ 1.653,75	R\$ 1.736,44	R\$ 1.823,26	R\$ 1.914,42	R\$ 2.010,14
MONITOR DE INFORMÁTICA	3	R\$ 1.650,00	R\$ 1.732,50	R\$ 1.819,13	R\$ 1.910,08	R\$ 2.005,59	R\$ 2.105,86
MONITOR DE MÚSICA	3	R\$ 1.650,00	R\$ 1.732,50	R\$ 1.819,13	R\$ 1.910,08	R\$ 2.005,59	R\$ 2.105,86
MOTORISTA	3	R\$ 1.650,00	R\$ 1.732,50	R\$ 1.819,13	R\$ 1.910,08	R\$ 2.005,59	R\$ 2.105,86
NUTRICIONISTA	8	R\$ 2.250,00	R\$ 2.362,50	R\$ 2.480,63	R\$ 2.604,66	R\$ 2.734,89	R\$ 2.871,63
ODONTÓLOGO	4	R\$ 3.750,00	R\$ 3.937,50	R\$ 4.134,38	R\$ 4.341,09	R\$ 4.558,15	R\$ 4.786,06
OPEERADOR DE MÁQUINAS LEVES	2	R\$ 1.575,00	R\$ 1.653,75	R\$ 1.736,44	R\$ 1.823,26	R\$ 1.914,42	R\$ 2.010,14
OPEERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	3	R\$ 1.650,00	R\$ 1.732,50	R\$ 1.819,13	R\$ 1.910,08	R\$ 2.005,59	R\$ 2.105,86
PEDREIRO	2	R\$ 1.575,00	R\$ 1.653,75	R\$ 1.736,44	R\$ 1.823,26	R\$ 1.914,42	R\$ 2.010,14
PROCURADOR ADJUNTO	8	R\$ 2.250,00	R\$ 2.362,50	R\$ 2.480,63	R\$ 2.604,66	R\$ 2.734,89	R\$ 2.871,63
PROCURADOR FISCAL	8	R\$ 2.250,00	R\$ 2.362,50	R\$ 2.480,63	R\$ 2.604,66	R\$ 2.734,89	R\$ 2.871,63
PROCURADOR JURÍDICO S.A-1	6	R\$ 7.050,00	R\$ 7.402,50	R\$ 7.772,63	R\$ 8.161,26	R\$ 8.569,32	R\$ 8.997,79
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	9	R\$ 2.490,00	R\$ 2.614,50	R\$ 2.745,22	R\$ 2.882,48	R\$ 3.026,61	R\$ 3.177,94

ANEXO-II								
CARGOS CIENTÍFICOS E VENCIMENTOS DO PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO								
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			PROGREÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO					
CARGOS	TITULAÇÃO	PADRÃO	0-5 anos	5-10 anos	10-15 anos	15-20 anos	20-25 anos	25-30 anos
CONTADOR	DOUTORADO	5	R\$ 6.831,00	R\$ 7.172,55	R\$ 7.531,18	R\$ 7.907,74	R\$ 8.303,12	R\$ 8.718,28
	MESTRADO		R\$ 5.692,50	R\$ 5.977,13	R\$ 6.275,98	R\$ 6.589,78	R\$ 6.919,27	R\$ 7.265,23
	ESPECIALIZAÇÃO		R\$ 4.950,00	R\$ 5.197,50	R\$ 5.457,38	R\$ 5.730,24	R\$ 6.016,76	R\$ 6.317,59
	GRADUAÇÃO		R\$ 4.500,00	R\$ 4.725,00	R\$ 4.961,25	R\$ 5.209,31	R\$ 5.469,78	R\$ 5.743,27
PROCURADOR JURÍDICO	DOUTORADO	6	R\$ 10.701,90	R\$ 11.237,00	R\$ 11.798,84	R\$ 12.388,79	R\$ 13.008,23	R\$ 13.658,64
	MESTRADO		R\$ 8.918,25	R\$ 9.364,16	R\$ 9.832,37	R\$ 10.323,99	R\$ 10.840,19	R\$ 11.382,20
	ESPECIALIZAÇÃO		R\$ 7.755,00	R\$ 8.142,75	R\$ 8.549,89	R\$ 8.977,38	R\$ 9.426,25	R\$ 9.897,56
	GRADUAÇÃO		R\$ 7.050,00	R\$ 7.402,50	R\$ 7.772,63	R\$ 8.161,26	R\$ 8.569,32	R\$ 8.997,79

ANEXO III
CARGOS CIENTÍFICOS E VENCIMENTOS DO PESSOAL DA SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE			PROGREÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO					
CARGOS	TITULAÇÃO	PADRÃO	0-5 anos	5-10 anos	10-15 anos	15-20 anos	20-25 anos	25-30 anos
MÉDICO E DENTISTA	DOUTORADO	4	R\$ 5.692,50	R\$ 5.977,13	R\$ 6.275,98	R\$ 6.589,78	R\$ 6.919,27	R\$ 7.265,23
	MESTRADO		R\$ 4.743,75	R\$ 4.980,94	R\$ 5.229,98	R\$ 5.491,48	R\$ 5.766,06	R\$ 6.054,36
	ESPECIALIZAÇÃO		R\$ 4.125,00	R\$ 4.331,25	R\$ 4.547,81	R\$ 4.775,20	R\$ 5.013,96	R\$ 5.264,66
	GRADUAÇÃO		R\$ 3.750,00	R\$ 3.937,50	R\$ 4.134,38	R\$ 4.341,09	R\$ 4.558,15	R\$ 4.786,06
FARMACÊUTICO, BIOQUÍMICO E PSICÓLOGO.	DOUTORADO	7	R\$ 4.554,00	R\$ 4.781,70	R\$ 5.020,79	R\$ 5.271,82	R\$ 5.535,42	R\$ 5.812,19
	MESTRADO		R\$ 3.795,00	R\$ 3.984,75	R\$ 4.183,99	R\$ 4.393,19	R\$ 4.612,85	R\$ 4.843,49
	ESPECIALIZAÇÃO		R\$ 3.300,00	R\$ 3.465,00	R\$ 3.638,25	R\$ 3.820,16	R\$ 4.011,17	R\$ 4.211,73
	GRADUAÇÃO		R\$ 3.000,00	R\$ 3.150,00	R\$ 3.307,50	R\$ 3.472,88	R\$ 3.646,52	R\$ 3.828,84
ENFERMAGEM	DOUTORADO	10	R\$ 5.662,90	R\$ 5.946,05	R\$ 6.243,33	R\$ 6.555,51	R\$ 6.883,27	R\$ 7.227,44
	MESTRADO		R\$ 4.719,08	R\$ 4.955,04	R\$ 5.202,78	R\$ 5.462,92	R\$ 5.736,06	R\$ 6.022,86
	ESPECIALIZAÇÃO		R\$ 4.103,55	R\$ 4.308,73	R\$ 4.524,15	R\$ 4.750,37	R\$ 4.987,88	R\$ 5.237,27
	GRADUAÇÃO		R\$ 3.730,5	R\$ 3.917,03	R\$ 4.112,87	R\$ 4.318,52	R\$ 4.534,44	R\$ 4.761,16

= J U S T I F I C A T I V A =

Ilmo. Sr
ArlãMarkson Gomes de Souza
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Tuparetama - PE

Ref. Projeto de Lei que "Dispõe sobre os Quadros de Cargos e Funções Públicas no Município de Tuparetama, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e da Outras Providências".

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;
Senhoras Vereadoras.

Gratifica-me muito encaminhar à apreciação dessa conceituada casa o Projeto de Lei Complementar Municipal n°. 01/2024, que cria o Plano de Cargos e Carreira dos Servidores da Administração de Tuparetama, sendo de fundamental importância para esta edilidade promover a recomposição dos salários dos servidores, bem como aumentar com base no tempo de serviço e titulação dos cargos científicos. É válido salientar que além da máxima relevância de implementar a carreira no quadro dos servidores da administração, esse Poder Executivo vai garantir um melhor desempenho dos funcionários que sempre buscarão aprimorar seus conhecimentos face a contraprestação como forma de incentivo.

O mais certo é que os servidores efetivos da administração municipal estão sofrendo com perdas inflacionárias catastróficas decorrentes dos efeitos da pandemia e a mudanças profunda na política interna do mercado nacional. Sendo assim, o reajuste salarial dos servidores com a inclusão dos mesmos no plano de cargos e carreira além de melhorar a vida dos funcionários, que são os membros superiores e inferiores dessa edilidade pública, fortalecerá a máquina administrativa, bem como proporcionará um melhor serviço público para os administrados.

Por fim, é válido mencionar que o Poder Executivo Municipal não mede esforços para melhorar o serviço público e da contraprestação devida aos servidores da administração.

Certo do atendimento ao pleito venho perante os Exmos. Vereadores dessa Casa de Leis, apresentar o Projeto de Lei do PCCRSTup - Plano de Cargos Carreira e Remuneração dos Servidores de Tuparetama, com a máxima certeza de que todos os representantes direto do povo acolheram os benefícios contidos nesse projeto para o servidor público e nossa população.

Julgo desnecessário traçar comentários mais profundos sobre o projeto em pauta, uma vez, que é reconhecida a transparência desta administração e principalmente, a seriedade e reconhecimento dos componentes dessa egrégia Câmara para com o funcionalismo da máquina pública, bem como para com os munícipes locais.

Assim, encaminha-se o Projeto de Lei Complementar nº 001/2024, esperando seja o mesmo aprovado pelos nobres representantes do povo de Tuparetama, como medida de valorização dos profissionais da educação de nosso Município.

Sendo assim e, certo da aprovação do projeto em epígrafe, renovo-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.
Atenciosamente;

DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES
PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ 11.464.302/0001-37

Tuparetama, 26 de junho de 2024.

Ofício N° 047/2024

Sirvo-me do presente para informar que na sessão ordinária realizada em 21 de junho de 2024, foi aprovado por unanimidade o Projeto de Lei Complementar N°001, de março de 2024 que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas no município de Tuparetama, estabelece o Plano de Carreiras dos Servidores e dá outras providências. Segue anexo o Decreto Legislativo N° 007/2024, com a sua aprovação.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Domênico de Siqueira Perazzo
1º Secretário

Exmo. Sr.

Domingos Sávio da Costa Torres
Prefeito Constitucional



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ 11.464.302/0001-37

Decreto Legislativo Nº 07/2024

EMENTA - Dispõe sobre os Quadros de Cargos e Funções Públicas no Município de Tuparetama, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e da outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Tuparetama aprovou e será sancionada a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Serviço público centralizado do Executivo Municipal é integrado pelos seguintes Quadros:

- I - Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo;
- II - Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - cargo, o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público, mantidas as características de criação por Lei, denominação própria, número certo e retribuições pecuniária padronizada;

II - categoria funcional, o agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições e responsabilidades, constituída de padrões e classes;

III - carreira, o conjunto de cargos de provimento efetivo para os quais os servidores poderão ascender através das classes, mediante promoção;

IV - padrão, a identificação numérica do valor do vencimento da categoria funcional;

V - classe, a graduação de retribuição pecuniária dentro da categoria funcional, constituindo a linha de promoção;

VI - promoção, a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior da mesma categoria funcional.

CAPÍTULO II



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ 11.464.302/0001-37

DO QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SEÇÃO I

Das categorias Funcionais

Art. 3º. O Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento:

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº CARGOS	PADRÃO
Agente Administrativo I, II		03
Assistente Administrativo I, II, III		02
Auxiliar Administrativo I, II, III		02
Auxiliar de Serviços Gerais		01
Contador		05
Procurador Jurídico		06
Enfermeiro		07
Bioquímico		07
Farmacêutico		07
Psicólogo		03
Odontólogo		04
Mecânico		02
Médico Clínico Geral		04
Médico Cardiologista		04
Médico Veterinário		03
Médico I, II, III		04
Nutricionista		03
Atendente de Saúde		02
Atendente de Consultório Dentário		02
Técnico em Enfermagem		10
Agente de Endemias		02
Engenheiro Agrônomo		04
Zootecnista		03
Topógrafo		03
Vigilante		02
Eletricista I, II, III		02



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ 11.464.302/0001-37

Encanador		02
Carpinteiro		02
Coveiro, I, II		02
Gari		01
Engenheiro		04
Projetista		04
Pedreiro		02
Mecânico		02
Operador de Máquinas Pesadas		03
Operador de Máquinas Leves		02
Motorista		02
Monitor de Informática		03
Assistente em Contabilidade e Finanças		01
Técnico em Controle Interno		01

Parágrafo único. Os cargos relacionados no caput deste artigo obedecem a Lei Municipal nº. 270/2008 e seus anexos.

SEÇÃO II

DAS ESPECIFICAÇÕES DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

Art. 4º. Especificações de categorias funcionais, para os efeitos desta Lei, é a diferenciação de cada uma relativamente às atribuições, responsabilidades e dificuldades de trabalho, bem como às qualificações exigíveis para o provimento dos cargos que as integram.

Art. 5º. A especificação de cada categoria funcional deverá conter:

- I - denominação da categoria funcional;
- II - padrão do vencimento;
- III - descrição sintética e analítica das atribuições;
- IV - condições de trabalho, incluindo o horário semanal e outras específicas; e
- V - requisitos para provimento, abrangendo o nível de instrução, a idade e outros especiais de acordo com as atribuições do cargo.

Art. 6º. As especificações das categorias funcionais criadas pela presente Lei são as que constituem o ANEXO I, que é parte integrante desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ 11.464.302/0001-37

SEÇÃO III DO RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

Art. 7º. O recrutamento para os cargos efetivos far-se-á para a classe inicial de cada categoria funcional, mediante concurso público, nos termos disciplinados no Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Art. 8º. O servidor que por força de concurso público for promovido em cargo de outra categoria funcional será enquadrado na classe "A" da respectiva categoria, iniciando nova contagem de tempo de exercício para fins de promoção.

SEÇÃO IV DO TREINAMENTO

Art. 9º. A administração Municipal promoverá treinamentos para os seus servidores, sempre que verificada a necessidade de melhor capacitá-los para o desempenho de suas funções visando dinamizar a execução das atividades dos diversos órgãos.

Art. 10. O treinamento será denominado interno quando desenvolvido pelo próprio Município, atendendo as necessidades verificadas, e externo quando executado por órgão ou entidade especializada.

SEÇÃO V DA PROMOÇÃO

Art. 11. A promoção será realizada dentro da mesma categoria funcional mediante a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior.

Art. 12. Cada categoria funcional terá 05 (cinco) classes, designadas pelas letras A, B, C, D, e E, sendo esta última a final de carreira.

Art. 13. Cada cargo se situa dentro da categoria funcional, inicialmente na classe "A", e a ela retorna quando vago.

Art. 14. As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício em cada classe e ao de merecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ 11.464.302/0001-37

Art. 15. O tempo de exercício na classe imediatamente anterior, para fins de promoção para a seguinte, será de 05 (cinco) anos.

Art. 16. Merecimento é a demonstração positiva de servidor no exercício de seu cargo e se evidencia pelo desempenho de forma eficiente, dedicada e leal das atribuições que lhe são cometidas, bem como pela sua assiduidade, pontualidade e disciplina.

§1º. Em princípio, todo o servidor tem merecimento para ser promovido de classe.

§2º. Fica prejudicado o merecimento, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção, sempre que o servidor:

- I - somar duas penalidades de advertência;
- II - sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;
- III - completar três faltas injustificadas ao serviço;
- IV - somar dez atrasos de comparecimento ao serviço e / ou saídas antes do horário marcado para o término da jornada, sem justificação.

§3º. Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior iniciar-se-á nova contagem para fins do tempo exigido para promoção.

§4º. Para que o servidor fique prejudicado no seu merecimento, as ocorrências verificadas de acordo com a discriminação do inciso I ao IV do parágrafo 2º, deverão estar previamente registradas em livro ou formulário próprio.

Art. 17. Suspendem a contagem de tempo para fins de promoção:

- I - as licenças e afastamentos sem direito à remuneração;
- II - as licenças para tratamento de saúde no que exceder de noventa dias, mesmo quando em prorrogação, exceto as decorrentes de acidente em serviço, mesmo quando em prorrogação exceto as decorrentes de acidente em serviço;
- III - as licenças para tratamento de saúde em pessoa da família, superiores a trinta dias.

Art. 18. A promoção terá vigência a partir do mês seguinte àquele em que o servidor completar o tempo de exercício exigido.

CAPÍTULO III



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ 11.464.302/0001-37

DO QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 19. É o seguinte o Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Administração Centralizada do Executivo Municipal. Fica acrescido às categorias funcionais do Anexo I, as atribuições dos cargos em comissão e função gratificada, constantes deste artigo, fazendo parte integrante desta Lei:

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº CARGOS	PADRÃO
Secretário Municipal	08	Subsídio
Procurador Geral do Município e Tesoureiro	01	CC1/FG1
Chefe de Gabinete	08	CC2/FG2
Diretor de Departamento	15	CC3/FG3
Oficial de Gabinete	08	CC4/FG5
Chefe de Setor	21	CC5/FG5
Coordenador do Controle Interno	01	CC6/FG6

Art. 20. O provimento das funções gratificadas é privativo de servidor público efetivo e/ou estável do Município ou posto à disposição do Município, sem prejuízo de seus vencimentos no órgão de origem.

§1º. O provimento do cargo em comissão de Procurador Geral do Município, será de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, podendo recair, inclusive, em servidor ocupante de cargo efetivo de Procurador Municipal.

§2º. Ficam revogados o §1º do art. 2º e o art. 5º, parágrafo único da Lei Complementar nº 01 de 16 de dezembro de 2016.

Art. 21. As atribuições dos titulares dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas são as correspondentes à condução dos serviços das respectivas unidades.

Parágrafo Único. São indenizatórias as parcelas correspondentes à Representação dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas supramencionados.

Art. 22. A carga horária para os cargos em comissão será de 37h30min (trinta e sete horas e trinta minutos) semanais, com exceção do cargo de Procurador Geral que será de 20h (vinte horas) semanais.

CAPÍTULO IV

DAS TABELAS DE PAGAMENTO DOS CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ 11.464.302/0001-37

Art. 23. Os vencimentos dos cargos e o valor das funções gratificadas serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial fixado no artigo 25, conforme segue:

§1º. Nenhum resultado decorrente dos cálculos previsto no caput deste artigo poderá ser inferior ao salário mínimo constitucional.

§2º. Nenhum piso aprovado por esta lei será inferior ao salário mínimo nacional.

I - São coeficiente dos cargos de provimento efetivo:

Padrão	Coeficientes segundo a classe					
	A	B	C	D	E	F
01	1.00	1.05	1.1025	1.1576	1.2155	1,2762
02	1.05	1.1025	1.1576	1.2155	1.2762	1,3401
03	1.10	1.155	1.2127	1.2733	1.337	1,4039
04	2.50	2.625	2.7562	2.8940	3.0388	3,1907
05	3.00	3.15	3.3075	3.4728	3.6465	3,8288
06	4.7	4,9335	5,18175	5.4408375	5,712879	5,9985233
07	2,65	2,7825	2,9216	3,0677	3,2210	3,3821
08	2,3	2,415	2,5357	2,6225	2,7956	2,9354
09	1,66	1,74	1,83	1,92	2,02	2,11
10	2,487	2,741	2,88	3,023	3,17	3,33



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ 11.464.302/0001-37

II - Cargos de provimento em comissão:

<u>Padrão</u>	<u>Coefficiente</u>
CC - 1	6.00
CC - 2	1.50
CC - 3	1.20
CC - 4	1.10
CC - 5	1.00
CC - 6	1.50

III - Das funções gratificadas:

<u>Padrão</u>	<u>Coefficiente</u>
FG - 1	0.10 - 1.50
FG - 2	0.10 - 1.50
FG - 3	0.10 - 1.50
FG - 4	0.10 - 1.50
FG - 5	0.10 - 1.50
FG - 6	0.10 - 1.50

Art. 24. Os valores de centavos, decorrentes da multiplicação de coeficiente pelo valor do padrão referencial, serão arredondados para a unidade de moeda seguinte.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

ANEXO - I
PROGRESSÃO HORIZONTAL FUNCIONAL

CARGO	PADRÃO	0-5 ANOS	5-10 ANOS	10-15 ANOS	15-20 ANOS	20-25 ANOS	25-30 ANOS
AGENTE FISCAL E ADMINISTRATIVO	3	R\$ 1.650,00	R\$ 1.732,50	R\$ 1.819,13	R\$ 1.910,08	R\$ 2.005,59	R\$ 2.105,86
AGENT. COMUNITÁRIO DE SAÚDE	3	R\$ 1.650,00	R\$ 1.732,50	R\$ 1.819,13	R\$ 1.910,08	R\$ 2.005,59	R\$ 2.105,86
AGENTE DE ENDEMIAS	3	R\$ 1.650,00	R\$ 1.732,50	R\$ 1.819,13	R\$ 1.910,08	R\$ 2.005,59	R\$ 2.105,86
ASSISTENTE I, II E III ADMINISTRATIVO	2	R\$ 1.575,00	R\$ 1.653,75	R\$ 1.736,44	R\$ 1.823,26	R\$ 1.914,42	R\$ 2.010,14
AUXILIAR I, II E III ADMINISTRATIVO	3	R\$ 1.575,00	R\$ 1.653,75	R\$ 1.736,44	R\$ 1.823,26	R\$ 1.914,42	R\$ 2.010,14
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.575,00	R\$ 1.653,75	R\$ 1.736,44	R\$ 1.823,26	R\$ 1.914,42
ATENDENTE DE CONSUL. DENTÁRIO	2	R\$ 1.575,00	R\$ 1.653,75	R\$ 1.736,44	R\$ 1.823,26	R\$ 1.914,42	R\$ 2.010,14
BIOQUÍMICO	8	R\$ 2.250,00	R\$ 2.362,50	R\$ 2.480,63	R\$ 2.604,66	R\$ 2.734,89	R\$ 2.871,63
CARPINTEIRO	2	R\$ 1.575,00	R\$ 1.653,75	R\$ 1.736,44	R\$ 1.823,26	R\$ 1.914,42	R\$ 2.010,14
CONTADOR	5	R\$ 4.500,00	R\$ 4.725,00	R\$ 4.961,25	R\$ 5.209,31	R\$ 5.469,78	R\$ 5.743,27
COVEIRO I, II E III	2	R\$ 1.575,00	R\$ 1.653,75	R\$ 1.736,44	R\$ 1.823,26	R\$ 1.914,42	R\$ 2.010,14
DIGITADOR	2	R\$ 1.575,00	R\$ 1.653,75	R\$ 1.736,44	R\$ 1.823,26	R\$ 1.914,42	R\$ 2.010,14
ELETRICISTA I E II	2	R\$ 1.575,00	R\$ 1.653,75	R\$ 1.736,44	R\$ 1.823,26	R\$ 1.914,42	R\$ 2.010,14
ENCANADOR	2	R\$ 1.575,00	R\$ 1.653,75	R\$ 1.736,44	R\$ 1.823,26	R\$ 1.914,42	R\$ 2.010,14



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ 11.464.302/0001-37

Art. 25. Os cargos científicos constituído no âmbito do Município de Tuparetama, quais sejam, procurador, contador, enfermeiro, médico, dentista, bioquímico, farmacêutico, psicólogo e engenheiro farão jus a progressão vertical por titulação de especialização, mestrado ou doutorado em qualquer ramo de conhecimento da sua área e relacionada ao cargo, farão jus a progressão vertical, quando formalmente requerido e apresentado a titulação no Setor de Recursos Humanos.

I - Os cargos relacionados no caput deste artigo sofrerão reajuste dos seus vencimentos nos seguintes termos:

- a) Especialização ou Pós Graduação - 10%
- b) Mestrado - 15%
- c) Doutorado - 20%

Art. 26. O valor do Padrão de Referência (VPR) é fixado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), tendo o mês de fevereiro do ano corrente como referência.

Parágrafo único. Nenhum Valor Padrão de Referência poderá ser inferior ao salário mínimo constitucional.

Art. 27. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 29. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2025.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2024


Arlã Markson Gomes de Souza
Presidente


Joel Gomes Pessoa
Vice-Presidente


Domênico de Albuquerque Perazzo
1º Secretário


Jefferson Plécio S. Galvão
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ 11.464.302/0001-37

ENFERMEIRO	7	R\$ 3.975,00	R\$ 4.173,75	R\$ 4.382,44	R\$ 4.601,56	R\$ 4.831,64	R\$ 5.073,22
ENGENHEIRO E ENG. AGRÔNOMO	8	R\$ 2.250,00	R\$ 2.362,50	R\$ 2.480,63	R\$ 2.604,66	R\$ 2.734,89	R\$ 2.871,63
FARMACÊUTICO	8	R\$ 2.250,00	R\$ 2.362,50	R\$ 2.480,63	R\$ 2.604,66	R\$ 2.734,89	R\$ 2.871,63

MÉDICO I, II E III	4	R\$ 3.750,00	R\$ 3.937,50	R\$ 4.134,38	R\$ 4.341,09	R\$ 4.558,15	R\$ 4.786,06
MÉDICO CARDIOLOGISTA	4	R\$ 3.750,00	R\$ 3.937,50	R\$ 4.134,38	R\$ 4.341,09	R\$ 4.558,15	R\$ 4.786,06
MÉDICO CLÍNICO GERAL	4	R\$ 3.750,00	R\$ 3.937,50	R\$ 4.134,38	R\$ 4.341,09	R\$ 4.558,15	R\$ 4.786,06
MECÂNICO	2	R\$ 1.575,00	R\$ 1.653,75	R\$ 1.736,44	R\$ 1.823,26	R\$ 1.914,42	R\$ 2.010,14
MONITOR DE INFORMÁTICA	3	R\$ 1.650,00	R\$ 1.732,50	R\$ 1.819,13	R\$ 1.910,08	R\$ 2.005,59	R\$ 2.105,86
MONITOR DE MÚSICA	3	R\$ 1.650,00	R\$ 1.732,50	R\$ 1.819,13	R\$ 1.910,08	R\$ 2.005,59	R\$ 2.105,86
MOTORISTA	3	R\$ 1.650,00	R\$ 1.732,50	R\$ 1.819,13	R\$ 1.910,08	R\$ 2.005,59	R\$ 2.105,86
NUTRICIONISTA	8	R\$ 2.250,00	R\$ 2.362,50	R\$ 2.480,63	R\$ 2.604,66	R\$ 2.734,89	R\$ 2.871,63
ODONTÓLOGO	4	R\$ 3.750,00	R\$ 3.937,50	R\$ 4.134,38	R\$ 4.341,09	R\$ 4.558,15	R\$ 4.786,06
OPEERADOR DE MÁQUINAS LEVES	2	R\$ 1.575,00	R\$ 1.653,75	R\$ 1.736,44	R\$ 1.823,26	R\$ 1.914,42	R\$ 2.010,14
OPEERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	3	R\$ 1.650,00	R\$ 1.732,50	R\$ 1.819,13	R\$ 1.910,08	R\$ 2.005,59	R\$ 2.105,86
PEDREIRO	2	R\$ 1.575,00	R\$ 1.653,75	R\$ 1.736,44	R\$ 1.823,26	R\$ 1.914,42	R\$ 2.010,14
PROCURADOR ADJUNTO	8	R\$ 2.250,00	R\$ 2.362,50	R\$ 2.480,63	R\$ 2.604,66	R\$ 2.734,89	R\$ 2.871,63



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ 11.464.302/0001-37

PROCURADOR FISCAL	8	R\$ 2.250,00	R\$ 2.362,50	R\$ 2.480,63	R\$ 2.604,66	R\$ 2.734,89	R\$ 2.871,63
PROCURADOR JURÍDICO S.A-1	6	R\$ 7.050,00	R\$ 7.402,50	R\$ 7.772,63	R\$ 8.161,26	R\$ 8.569,32	R\$ 8.997,79
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	9	R\$ 2.490,00	R\$ 2.614,50	R\$ 2.745,22	R\$ 2.882,48	R\$ 3.026,61	R\$ 3.177,94



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ 11.464.302/0001-37

OS E VENCIMENTOS DO PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO							
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			PROGREÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO				
CARGOS	TITULAÇÃO	PADRÃO	0-5 anos	5-10 anos	10-15 anos	15-20 anos	20-25 anos
CONTADOR	DOUTORADO	5	R\$ 6.831,00	R\$ 7.172,55	R\$ 7.531,18	R\$ 7.907,74	R\$ 8.308,30
	MESTRADO		R\$ 5.692,50	R\$ 5.977,13	R\$ 6.275,98	R\$ 6.589,78	R\$ 6.919,58
	ESPECIALIZAÇÃO		R\$ 4.950,00	R\$ 5.197,50	R\$ 5.457,38	R\$ 5.730,24	R\$ 6.016,14
	GRADUAÇÃO		R\$ 4.500,00	R\$ 4.725,00	R\$ 4.961,25	R\$ 5.209,31	R\$ 5.469,56
PROCURADOR JURÍDICO	DOUTORADO	6	R\$ 10.701,90	R\$ 11.237,00	R\$ 11.798,84	R\$ 12.388,79	R\$ 13.008,63
	MESTRADO		R\$ 8.918,25	R\$ 9.364,16	R\$ 9.832,37	R\$ 10.323,99	R\$ 10.846,61
	ESPECIALIZAÇÃO		R\$ 7.755,00	R\$ 8.142,75	R\$ 8.549,89	R\$ 8.977,38	R\$ 9.426,27
	GRADUAÇÃO		R\$ 7.050,00	R\$ 7.402,50	R\$ 7.772,63	R\$ 8.161,26	R\$ 8.569,99



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ 11.464.302/0001-37

ANEXO III

CARGOS CIENTÍFICOS E VENCIMENTOS DO PESSOAL DA SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE			PROGREÇÃO POR TEMPO DE SERV				
CARGOS	TITULAÇÃO	PADRÃO	0-5 anos	5-10 anos	10-15 anos	15-20 anos	20 a
MÉDICO E DENTISTA	DOUTORADO	4	R\$ 5.692,50	R\$ 5.977,13	R\$ 6.275,98	R\$ 6.589,78	R\$ 6.919
	MESTRADO		R\$ 4.743,75	R\$ 4.980,94	R\$ 5.229,98	R\$ 5.491,48	R\$ 5.766
	ESPECIALIZAÇÃO		R\$ 4.125,00	R\$ 4.331,25	R\$ 4.547,81	R\$ 4.775,20	R\$ 5.013
	GRADUAÇÃO		R\$ 3.750,00	R\$ 3.937,50	R\$ 4.134,38	R\$ 4.341,09	R\$ 4.558
FARMACÊUTICO, BIOQUÍMICO E PSICÓLOGO.	DOUTORADO	7	R\$ 4.554,00	R\$ 4.781,70	R\$ 5.020,79	R\$ 5.271,82	R\$ 5.535
	MESTRADO		R\$ 3.795,00	R\$ 3.984,75	R\$ 4.183,99	R\$ 4.393,19	R\$ 4.612
	ESPECIALIZAÇÃO		R\$ 3.300,00	R\$ 3.465,00	R\$ 3.638,25	R\$ 3.820,16	R\$ 4.011
	GRADUAÇÃO		R\$ 3.000,00	R\$ 3.150,00	R\$ 3.307,50	R\$ 3.472,88	R\$ 3.646
ENFERMAGEM	DOUTORADO	10	R\$ 5.662,90	R\$ 5.946,05	R\$ 6.243,33	R\$ 6.555,51	R\$ 6.885
	MESTRADO		R\$ 4.719,08	R\$ 4.955,04	R\$ 5.202,78	R\$ 5.462,92	R\$ 5.730
	ESPECIALIZAÇÃO		R\$ 4.103,55	R\$ 4.308,73	R\$ 4.524,15	R\$ 4.750,37	R\$ 4.987
	GRADUAÇÃO		R\$ 3.730,5	R\$ 3.917,03	R\$ 4.112,87	R\$ 4.318,52	R\$ 4.534



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei Complementar Municipal N°001, de março de 2024. Que dispõe sobre os Quadros de Cargos e Funções Públicas no Município de Tuparetama, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e da outras Providências.

RELATÓRIO: A Comissão reuniu-se em apreciação à matéria e vem oferecer Parecer favorável à aprovação nesta data, beneficiando os servidores deste Município.

Tuparetama, 20 de junho de 2024

Comissão de Justiça e Redação:

~~*Schastão Nunes de Sales*~~
Presidente

Daniilo Augusto Oliveira Pereira Nunes
1º Relator

Antonio Valmir Batista Tunú
2º Relator



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


PARECER

*Projeto de Lei Complementar Municipal N°001, de março de 2024.
Que dispõe sobre os Quadros de Cargos e Funções Públicas no
Município de Tuparetama, estabelece o Plano de Carreira dos
Servidores e da outras Providências.*

*RELATÓRIO: A Comissão reuniu-se em apreciação à matéria e vem
oferecer Parecer favorável à aprovação nesta data, beneficiando os servidores
deste Município.*

Tuparetama, 20 de junho de 2024

Comissão de Finanças e Orçamento:


Antonio Valmir Batista Tunú
Presidente


Sebastião Nunes de Sales
1º Relator


Danilo Augusto Oliveira Pereira Nunes
2º Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ 11.464.302/0001-37

Tuparetama, 13/06/2024

Assunto: Encaminhamento de matérias

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tuparetama, no uso de suas atribuições legais, encaminha a seguinte matéria: Projeto de Lei nº 003 de 07 de março de 2024, à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, para a devida apreciação e emissão de parecer, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa.

Atenciosamente,

Arlã Markson Gomes de Souza
Presidente

RECEBIDO:

EM 14/06/2024



PRESIDENTE DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ 11.464.302/0001-37

Tuparetama, 13/06/2024

Assunto: Encaminhamento de matérias

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tuparetama, no uso de suas atribuições legais, encaminha a seguinte matéria: Projeto de Lei nº 001 de 07 de março de 2024, à Comissão Permanente de Justiça e Redação, para a devida apreciação e emissão de parecer, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa.

Atenciosamente,

Arlã Markson Gomes de Souza
Presidente

RECEBIDO:
EM 14/06/2024


PRESIDENTE DA COMISSÃO